Prefeitura de Registro
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.307 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 928/2009 que "Redenomina o Fundo Social de Solidariedade do Município de Registro, Estado de São Paulo, dispõe sobre a sua organização e regulamentação e dá outras providências".

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º § 1º da Lei Municipal nº 928 de 03 de junho de 2009, que "Redenomina o Fundo Social de Solidariedade do Município de Registro, Estado de São Paulo, dispõe sobre a sua organização e regulamentação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** O Fundo Solidário de Desenvolvimento Social Cultural e Cidadania do Município de Registro - FUNSSOL passa a denominar-se Fundo Social de Solidariedade do Município de Registro, vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.*

***Art. 2º.** O Fundo Social de Solidariedade terá como seus principais objetivos:*

.....

***Art. 3º.** O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de oito membros titulares e seus respectivos suplentes, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.*

***§ 1º.** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composto da seguinte forma, a convite do prefeito, entre os quais poderão se incluir:*

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;
II – 02 (dois) representantes de Entidade Religiosa do Município de Registro;
III – 01 (um) representante da Associação Comercial do Município de Registro;
IV - 01 (um) representante das Entidades Sociais do Município de Registro regulamentadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de fevereiro de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DEBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

JOEL CAMPOS FERNANDES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.283/2013, de autoria do Executivo Municipal